ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

CONCORRÊNCIA Nº 04/2020

O Município de Vale do Sol, RS, CNPJ nº 94577574/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas na CONCORRÊNCIA Nº 04/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, homologada em 12/08/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense Ltda, CNPJ nº 91.083.212/0001-35, situada na Rua General Vitorino, 298, município de Porto Alegre, RS, representada por Elias Climus, CI nº 1024978718 e CPF nº 216.869.980-15, com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1 – OBJETOS

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital CONCORRÊNCIA Nº 04/2020, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

Lote 1 - Material ambulatorial

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)
8	100	Pct	Espátula de ayre descartável, madeira resistente, pontas arredondadas, tamanho aproximado 181mmx18mmx1,9mm – pacote de 100un.	Theoto	**5,00**
10	12	Litro	Iodofor Aquoso – solução de PVPI 10% com 1% de iodo ativo	Viquimica	**21,00**

Lote 2 - Material odontológico

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UN.	DESCRIÇÃO (características mínimas)	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)
3	150	Tubo	Creme dental com flúor – tubo com 90gramas	Ice Fresh	**1,49**
11	10	Tubo	Renovador de instrumentos odontológicos – tubo de 500ml	Desoxid	**24,90**
47	80	Pct	Sugador odontológico descartável – pacote com 40 unidades.	SSplus	**4,88**
52	10	Rolo	Papel grau cirúrgico para esterilização 200mmx100m.	Medsteril	**68,00**
58	20	Rolo	Papel grau cirúrgico para esterilização 50mmx100m.	Medsteril	**18,00**
71	6	Frasco	Cariostático 30% - frasco com 5ml	Souza	**19,00**

2 – VIGÊNCIA

2.1 - A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação e assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto nº 1639/2012, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 – CONTRATO

3.1 Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados notas de empenhos específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

4 – PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam no item 1 - objetos.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – As solicitações de fornecimento à contratada por parte do município de Vale do Sol, serão feitas por escrito, através de Pedidos de Empenho.

5.2 – Os pedidos de empenho poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos, tendo a empresa o prazo de 20 dias corridos para a entrega após o recebimento.

5.3 – As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo município.

5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do pedido de empenho, conforme previsão do edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a)" a "e)", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7 – PENALIDADES

7.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 20 dias corridos após a data do pedido de empenho.

7.2 Em caso de não entrega serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

B – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

C – multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe ao município proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações.

8.2 – Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

8.3 – As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8.4 – A fiscalização cabe ao secretário municipal responsável pela aquisição, ou a alguém indicado por ele para este fim.

9 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a

seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Vera Cruz, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Vale do Sol, RS, e pela EMPRESA REGISTRADA, em duas vias de igual teor e forma.

Município de Vale do Sol, 12 de agosto de 2020.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

Dentária e Distribuidora Hospitalar Porto Alegrense Ltda
CNPJ: 91.083.212/0001-35

Cassio Guilherme Alves
Assessoria Jurídica do Município
OAB-RS 83.510

Testemunhas

Rejane Behling Gehrke
CPF nº 761.111.780-87

Maiquel Roberto Durante
CPF n° 719.179.500-04